

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DO AMBIENTE SESC/GO ATÉ O DATACENTER DA CONTRATADA DESDE O GATEWAY DA SOFTWARE EXPRESS, PARA ATÉ 17 (DEZESSETE) UNIDADES E/OU FILIAIS E 1 E-COMMERCE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00071-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DO AMBIENTE SESC/GO ATÉ O DATACENTER DA CONTRATADA DESDE O GATEWAY DA SOFTWARE EXPRESS, PARA ATÉ 17 (DEZESSETE) UNIDADES E/OU FILIAIS E 1 E-COMMERCE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE VPN SITE TO SITE	12	MÊS	SESC/GO		

§2º- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Comunicação entre Datacenters através de estabelecimento de VPN SITE-TO-SITE com criptografia IPSEC, do prestador de serviço até o data center SESC-GO, para transferência eletrônica de fundos por protocolo IP-TEF/IP com as seguintes características:
 - i) Transportar pacotes de Dados do Datacenter SESC-GO até o SITEF server hospedado no gateway SOFTWARE EXPRESS com rapidez, eficiência e segurança.
- b) Esta comunicação deverá possuir no mínimo os seguintes recursos:
 - i) VRF- VIRTUAL ROUTING AND FORWARDING DEDICADA;
 - ii) CONCENTRADOR VPN DUAL, GARANTIA DE ALTA DISPONIBILIDADE;
 - iii) PCI COMPLIANCE;
 - iv) Firewall Cisco operando IPSEC e aceitando exclusivamente processo NAT “Um-Prá-Um”, isto é, com um range de IP individual por unidade e/ou filial, por imposição da política de segurança do gateway software express.

- v) Serviços monitorados em tempo real 24x7, que efetua o diagnóstico da “Saúde” dos túneis, com capacidade de monitorar seu desempenho, além da monitoração em tempo real que permite identificar falhas nas conexões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE FATURAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Sesc Administração

Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090. Inscrição Estadual: Imune
CNPJ: 03.671.444/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º- Os serviços contratados serão prestados preferencialmente nas dependências da **CONTRATANTE** e externamente quando assim estabelecido.

§2º- A Solução fornecida deverá ser instalada no Data Center principal do SESC-GOIÁS, localizado na Rua 31-A, N.43, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º- Constituir equipe técnica com profissionais devidamente habilitados e capacitados, com experiência necessária para a execução dos serviços demandados;

§2º- Fornecer e disponibilizar os equipamentos necessários para a equipe técnica, inclusive, se necessário e desde que autorizado pela **CONTRATANTE**, nas instalações desta;

§3º- Conduzir toda a execução dos serviços nas condições estabelecidas;

§4º- Gerenciar os membros da equipe constituída de forma eficaz, providenciando a oportuna substituição de seus integrantes, sempre que necessário, sem prejuízo dos compromissos assumidos;

§5º- Garantir que a equipe constituída produza de acordo com as recomendações requeridas, no tempo correto e de acordo com a metodologia adotada;

§6º- Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**, mantendo-a permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos em execução, indicando o estado e progresso dos mesmos, além das eventuais irregularidades que possam prejudicar essa execução;

§7º- Submeter as validações de conteúdo e entregas com a **CONTRATANTE**;

§8º- Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

§9º- Deverá obedecer aos critérios, padrões e normas adotadas pela **CONTRATANTE**;

§10º- Respeitar as normas e os procedimentos de segurança da **CONTRATANTE**; e

§12º- Disponibilizar todos os produtos criados, em razão dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE**, que deles poderá dispor livremente incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

§1º- A Contratada garantirá os serviços prestados permanentemente durante a vigência do contrato.

§2º- Os chamados para execução de correções de erros ou falhas na VPN já entregue será efetuado via e-mail ou telefone.

§3º- Os Serviços deverão ser monitorados em tempo real 24x7, efetuando o diagnóstico da “Saúde” dos túneis, com capacidade de monitorar seu desempenho, além da monitoração em tempo real que permite identificar falhas nas conexões.

§4º- A contratada deverá informar numero de telefone e e-mail para abertura de chamados.

§5º- Uma vez recebido o objeto, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente CONTRATANTE, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

- a) Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
- b) Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS) definidos no item 9.10 deste termo; e
- c) Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

§6º- Níveis mínimos de serviço:

- a) Os serviços de acesso à VPN deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- b) O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).
- c) O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$, onde:
 - i) **IDM** é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
 - ii) **Tm** é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
 - iii) **Ti** é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

§7º- No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

§8º- Além do Índice de Disponibilidade Mensal (**IDM**), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (**PET**), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

- a) A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (**PET**) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado; e
- b) Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 2,0% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido; acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM.

§9º- Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço:

- a) A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;
- b) Em todos os períodos do dia, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 2,0% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

- c) Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização superior a 80% (oitenta por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo; e
- d) Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durante os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas.

§10º- Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, links de comunicação ou backbone da CONTRATADA, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de VPN ou impactem no seu desempenho, mesmo que parcialmente (como por exemplo, não acessar sites internacionais).

§11º- Os períodos de manutenção, inclusive os de ordem preventiva, provocadas pela CONTRATADA serão considerados como indisponibilidade.

§12º- A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pelo CONTRATANTE quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE, decorrente de procedimentos operacionais por parte do CONTRATANTE, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§13º- A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor total mensal do serviço, o qual será considerado como glosa, de acordo com a seguinte fórmula:
Vd = Cm * (1 - IDM), onde:

- a) **Vd** é o valor do desconto;
- b) **Cm** é o custo mensal dos serviços prestados;
- c) **IDM** é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no item 9.10 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

§1º - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, art. 26, Parágrafo único.

§2º - O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) por mês, que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 3º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapasarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 6º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

§1º- O pagamento do valor ora contratado será efetuado em até **15 (quinze)** dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

§2º- Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§4º- Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

§1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

§2º- Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§3º- Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

§4º- As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§5º- Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§6º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

§7º- Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no **§3º**, alínea “c” e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

§ 8. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

§ 9. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

§1º- O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 20/01.00071**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO RELATIVA AO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA**: -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____